

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, III, A) DA LEI Nº 14.133/2021

Considerando a necessidade de realização da contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra de natureza contínua para os postos de trabalho de recepcionista e servente de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e demais itens necessários para a execução do objeto, para suprir as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA

Considerando o Pregão Eletrônico nº 002/2026, realizado pelo IPPA através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

Considerando que o processo acima mencionado restou fracassado, conforme Ata de Processo Fracassado anexada à instrução deste processo, devido à não apresentação de propostas válidas;

Considerando o art. 75, III, a) Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75: É dispensável a licitação: [...]
[...] III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; [...]”

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 002/2026 foi finalizado na data de 08 de maio de 2026, contando com a ampla participação de licitantes que cadastraram propostas (um total de vinte e duas propostas cadastradas) e sem ocorrências de impugnações ou questionamentos quanto às condições do edital e aos valores estimados pela Administração;

Considerando que, durante as sessões do Pregão Eletrônico nº 002/2026, foram verificadas ocorrências de propostas inconsistentes, falta de envio de documentos solicitados, não atendimento às diligências do Pregoeiro, conforme Ata do Pregão, em anexo, culminando no fracasso do processo;

Considerando que o IPPA não possui até o momento empresa contratada ou servidores próprios que executem os serviços objeto da contratação, configurando iminente necessidade de sua realização;

Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto ou serviço e o preço;

Observado o exposto e com fulcro no art. 75, inciso III, a) da Lei nº 14.133/2021, resta justificada e motivada a realização de processo de dispensa de licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra de natureza contínua para os postos de trabalho de



repcionista e servente de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e demais itens necessários para a execução do objeto, para suprir as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA – IPPA. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, serão mantidas todas as condições definidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2026, inclusive quanto às especificações técnicas, critérios de formação de preços e exigências de habilitação.

Palhoça/SC, data da assinatura digital

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA